

taxas, impostos, custas, (somente prestações do arrendamento financiamento), emolumentos, condomínio, na data da assinatura deste instrumento, sendo certo que os CEDENTES estão com todos as guias de pagamento de IPTU.

CLÁUSULA SEXTA: Que o Outorgante Cedente VENDEDORA se obriga e se compromete a prestar toda e qualquer assistência para auxílio no financiamento/arrendamento, OU NO INSTANTE DE RETIRADA DO TERMO DE QUITAÇÃO, bem como sua presença se solicitado for para regularização e/ou transferência definitiva do imóvel objeto deste instrumento a favor do Outorgada Cessionária COMPRADORA ou a quem este indicar independente da outorga de procuração pública, sem reclamação por parte do Outorgante Cedente VENDEDORA, futuramente, por si, seus herdeiros e sucessores, de importâncias devidas, além das aqui ajustadas.

CLÁUSULA SETIMA: Que o Outorgante Cedente declara sob pena de responsabilidade civil que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, relativos ao imóvel, objeto do presente e quaisquer outros ônus reais, incidentes sobre o mesmo, além do financiamento já indicado, sendo a parcela média de R\$ 76,00 (SESSENTA E SEIS REAIS).

CLÁUSULA OITAVA: Que na hipótese de partilha de bens, fica o Outorgada Cessionária compradora ou seus beneficiários e sucessores, autorizados a se habilitarem no respectivo processo e requerer junto ao cartório e/ou juízo competente a carta de Adjudicação expedida a seu favor, relativamente ao imóvel, objeto deste Instrumento, podendo para tanto: constituir Advogado com os poderes da cláusula "Ad-Judicia" e os mais necessários perante qualquer instância, Foro ou tribunal, em juízo ou fora dele, podendo para tanto: acordar, discordar, transigir, recorrer,

Revivaldo Santos Souza
Natalia Santiago de Siqueira

CLAUDINEI

Revivaldo

Revivaldo Santos Souza